

## **1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO SAILLE**

1ª Alteração Estatutária do INSTITUTO SAILLE, com sede no município de no endereço Rua 412 (Conjunto Habitacional São Cristóvão), 56, Jangurussu, CEP. 60.866-490, no município de Fortaleza, Estado do Ceará. CNPJ: 40.217.221/0001-30, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório Morais Correia, sob Microfilme nº. 1954 em data de 29/12/2020, resolve alterar seu Estatuto Social conforme Ata da Assembleia extraordinária, realizada em 22/02/2021, segue ESTATUTO CONSOLIDADO:

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º.** O INSTITUTO SAILLE constituído em 21 de dezembro de 2020, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no endereço Rua 412 (Conjunto Habitacional São Cristóvão), 56, Jangurussu, CEP. 60.866-490, no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

**Art. 2º.** O INSTITUTO SAILLE tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

I - Promover assistência e defesa social para crianças, jovens, adultos e idosos; promover o direito à cidade e ao campo;

II - Realização de atividades nas áreas da saúde, educação, serviços culturais, artísticos e outros serviços sociais, podendo ser realizado em parcerias com equipamentos públicos, espaços públicos ou privados;

III - Atividades de praticas integrativas, holísticas e complementares em saúde humana;

IV - Gestão de recursos humanos e habilitação profissional a fim de inserir a comunidade beneficiária no mercado de trabalho;

V - Atividades de fomento a pensamentos filosóficos, além do fomento de pesquisas e produção científica.

IV – Promover os direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e transgênero, Queer, Intersexuais, Assexuados ou aliados, e inclusão de outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero (LGBTIA+)

V – Promover os direitos da População Preta, promover o combate ao racismo, promover o combate à intolerância religiosa e racismo religioso;

VI – Promover os direitos e a defesa das Mulheres, promover o combate o machismo, promover a educação feminista;

VII – Promover os direitos e a defesa de povos Indígenas e Quilombolas;

VIII – Promover os direitos e a defesa de Pessoa com Deficiência (PcD), promover a acessibilidade;

IX – Desenvolver treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial;

X – Prestar serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;

XI – Realizar edição de livros, cadastros, listas e de outros produtos gráficos;

XII – Realizar atividades de gravação de som e de edição de música;

XIII – Realizar suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

XIV – Facilitar através de locação de automóveis (sem condutor) para a realização de atividades de cunho social, esportivo, educativo e cultural;

XV - Organizar feiras, congressos, exposições e festas, no formato presencial, remoto e/ou híbrido;

XVI – Promover a educação profissional de nível técnico, no formato presencial, remoto e/ou

híbrido;

XVII – Realizar o ensino de artes cênicas, exceto dança;

XVIII – Realizar o ensino de arte e cultura, treinamentos em informática, e tecnologias da informação e comunicação, no formato presencial, remoto e/ou híbrido;

XIX – Realizar cursos preparatórios para concursos;

XX – Promover outras atividades de recreação, arte, cultura e lazer não especificadas anteriormente

XXI – Promover os direitos e a defesa da Juventude, de 16 a 29 anos, direito à educação, emprego e lazer, direito à cidade e ao campo;

XXII – Promover os direitos e a defesa das Crianças, direito à família, educação, alimentação e respeito a integridade moral;

**Parágrafo Único** – O INSTITUTO SAILLE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **(Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)**

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO SAILLE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **(Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)**

**Parágrafo Único** – O INSTITUTO SAILLE se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. **(Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)**

**Art. 4º.** O INSTITUTO SAILLE disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 5º.** A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º.** O INSTITUTO SAILLE é constituído (o) por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: as pessoas que participarem dos atos de constituição e fundação, e que figurem nessa qualidade na Ata de Constituição;

II – Titulares: aqueles que receberem essa denominação em virtude da qualidade dos serviços prestados;

III – Efetivo: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

**Art. 7º.** São direitos dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Usufruir os benefícios oferecidos pelo Instituto, na forma prevista neste estatuto;
- IV – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 8º.** São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III – Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI – Comparecer por ocasião das eleições;
- VII – Votar por ocasião das eleições;
- VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

## **DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9º.** Da admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I – Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II – Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art. 10º.** Da demissão do associado: É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

**Art. 11º.** A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I – Grave violação do estatuto;

- II – Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III – Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV – Desvios dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI – Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento do seu débito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

**Art. 12º.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

## **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13º.** O INSTITUTO SAILLE será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III- Conselho Fiscal (**Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º**).

**Parágrafo Único** - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (**Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º**)

**Art. 14º.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15º.** Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV – decidir sobre conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o regimento interno;
- VI – emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Instituição;

**Art. 16º.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 17º.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações associativas.

**Art. 18º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de comunicado afixado na sede da Instituição, por e-mail enviado aos envolvidos, por circulares e/ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias corridos.

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 19º.** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **(Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)**

**Art. 20º.** A Diretoria será constituída por um Presidente, Secretário, Diretor Financeiro.

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de 5 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

**Art. 21º.** Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários;

**Art. 22º.** A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 23º.** Compete ao Presidente:

- I – representar o INSTITUTO SAILLE judicial e extra- judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir a Assembleia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – abrir e fechar contas bancárias conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- VI – assinar os cheques de pagamentos e demais operações bancárias conjuntamente com o Diretor Financeiro;

**Art. 24º.** Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 25º.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- abrir e fechar contas bancárias conjuntamente com o Presidente;
- VII – assinar os cheques de pagamentos e demais operações bancárias conjuntamente com o Presidente;

**Art. 26º.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**Art. 27º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (**Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º**)
- III – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 28º.** O patrimônio do Instituto Saille será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 29º.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (**Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º**)

**Art. 30º.** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **(Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 31º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças.

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

V - Contribuição dos associados

VI – Recebimento de direitos autorais etc.

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 32º.** A prestação de contas da Instituição observará no mínimo **(Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º)**:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33º.** O INSTITUTO SAILLE será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 34º.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria

absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 35º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2021

Aprovado na Assembleia Extraordinária do dia 22 de fevereiro de 2021  
Registrado sob nº 20325 no dia 11 de maio de 2021